



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº	02
PROC. Nº	PL 28

MENSAGEM Nº ²⁶~~022~~

DE 20 DE MARÇO DE 2017.

Encaminha Projeto de Lei que "Dispõe sobre concessão de aumento de salário, a título de revisão geral anual aos servidores públicos municipais, conforme especifica".

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre concessão de aumento de salário, a título de revisão geral anual aos servidores públicos municipais, para o exercício de 2017.

Dentro das possibilidades financeiras do Município e do limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, estamos encaminhando o presente projeto que visa dar cumprimento ao preceito constitucional disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Desta forma, apresento o projeto anexo que estabelece a revisão geral anual da remuneração, dos servidores públicos municipais para o ano de 2017, em 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento) referente ao índice fixado pelo IPCA, conforme documento anexo.

Informamos que esta porcentagem é suportável pela máquina pública municipal, tendo em vista que a Administração precisou fazer dois refinanciamentos de pagamento ao INSS, valores que somados superam os R\$ 3,1 milhões.

A dívida acumulada com o INSS fez sangrar ainda mais o orçamento do Município para 2017, mas foi necessário refinanciá-la para que possamos voltar a ter a certidão negativa de débito (CND) e assim poder receber verbas dos governos estadual e federal.

Anexamos ao presente Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro, Levantamento da Receita Corrente Líquida e Comprometimento de Gasto com Pessoal para o exercício de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. N°	03
PROC. N°	PL 26

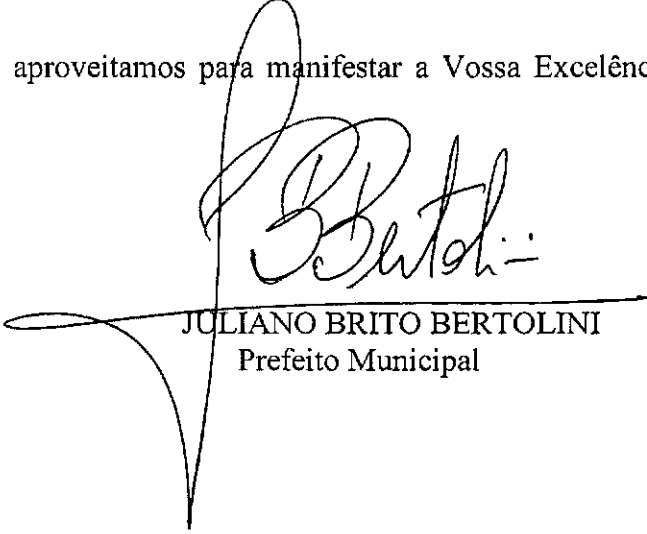
26
MENSAGEM N° 022

DE 20 DE MARÇO DE 2017.

Fls.02

Julgando desnecessárias maiores considerações sobre o incluso projeto, rogamos sua discussão em regime de urgência nos termos do art. 40, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.


JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
RODRIGO ROSSETTI PARRA
DD. PRESIDENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA
NESTA
Eln./



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº	04
PROC. Nº	PC 26

26
PROJETO DE LEI Nº ~~022~~ - DE 20 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre concessão de aumento de salário, a título de revisão geral anual, aos servidores públicos municipais, conforme especifica.

JULIANO BRITO BERTOLINI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANÇIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido aumento de 4,76 % (quatro vírgula setenta e seis por cento) aos salários dos servidores públicos municipais do Poder Executivo de Dracena.

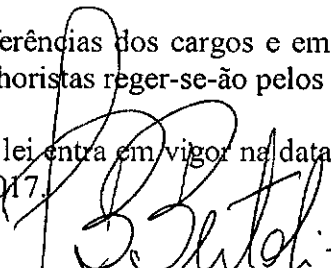
§ 1º - O aumento descrito no **caput** do presente artigo será da seguinte forma:

I - Aumento de 4,76 % (quatro vírgula setenta e seis por cento) a título de revisão geral anual, conforme IPCA acumulado de março de 2016 a fevereiro de 2017, nos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, para todos os servidores públicos municipais da ativa, bem como os contratados por tempo determinado, os inativos e pensionistas da Prefeitura e os inativos e pensionistas – FAPEN, assumidos pela Prefeitura Municipal de Dracena, nos termos do artigo 10, da Lei nº 9717/98; e também os subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

§ 2º - Os subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal e Secretários Municipais passam a vigorar com os valores constantes do Anexo V desta lei.

§ 3º - As referências dos cargos e empregos públicos dos servidores públicos municipais, inclusive horistas reger-se-ão pelos anexos desta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2017.


JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DRACENA
Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

ANEXO I

MÊS MARÇO/2017

ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS.

REVISÃO GERAL ANUAL DE 4,76% - CONFORME IPCA ACUMULADO DE MARÇO/2016 A FEVEREIRO/2017

REF	A	B	C	D	E	F	G
1	981,60	982,65	983,70	984,74	985,79	986,84	987,89
2	988,93	989,98	991,03	992,08	993,12	994,17	995,22
3	996,28	997,31	998,36	999,41	1.000,46	1.001,50	1.002,55
4	1.003,60	1.004,65	1.005,70	1.006,74	1.007,79	1.008,84	1.009,89
5	1.010,93	1.011,98	1.013,03	1.014,08	1.015,13	1.016,18	1.017,23
6	1.022,79	1.023,83	1.024,87	1.025,91	1.026,95	1.027,99	1.029,03
7	1.176,35	1.177,39	1.178,43	1.179,47	1.180,51	1.181,55	1.182,59
8	1.352,74	1.353,78	1.354,82	1.355,86	1.356,90	1.357,94	1.358,98
9	1.555,69	1.556,73	1.557,77	1.558,81	1.559,85	1.560,89	1.561,93
10	1.789,08	1.790,12	1.791,16	1.792,20	1.793,24	1.794,28	1.795,32
11	1.947,13	1.948,17	1.949,21	1.950,25	1.951,29	1.952,33	1.953,37
12	2.370,46	2.371,50	2.372,54	2.373,58	2.374,62	2.375,66	2.376,70
13	2.737,39	2.738,43	2.739,47	2.740,51	2.741,55	2.742,59	2.743,63

MEDICOS	
HORAS DIURNAS	R\$ 84,20
HORAS NOTURNAS	R\$ 88,07

Dracena, 20 de Março de 2017

FL. Nº 05
PROC. Nº PL 26
B

BB

FL. N° 06
 PROC. N° 9626
 8



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
 DRACENA**
 Estado de São Paulo

ANEXO II

REFERENTE AO MÊS DE MARÇO/2017

REVISÃO GERAL ANUAL DE 4,76% - CONFORME IPCA ACUMULADO DE MARÇO/2016 A FEVEREIRO/2017

	REF.	A	B	C	D	E	F	G
51	HORAS	11,50	11,65	11,82	12,28	12,79	13,26	13,82
52	HORAS	12,57	13,02	13,60	14,09	14,69	15,23	15,86
53	HORAS	14,45	15,02	15,65	16,22	16,90	17,59	18,25

HORAS / 200

	REF.	A	B	C	D	E	F	G
73	HORAS	14,45	15,02	15,65	16,22	16,90	17,59	18,25
74	HORAS	15,39	16,02	16,66	17,29	17,99	18,73	19,51
75	HORAS	16,19	-	-	-	-	-	-

COORDENADORES DE EMEI I - 220 HORAS

	REF.	A	B	C	D	E	F	G
54	HORAS	11,52	11,66	12,13	12,61	13,11	13,64	14,18

COORDENADORES DE EMEI II - 220 HORAS

	REF.	A	B	C	D	E	F	G
58	HORAS	11,81	12,28	12,77	13,28	13,82	14,37	14,95

PROFESSOR DE EMEI I - 200 HORAS

	REF.	A	B	C	D	E	F	G
55	HORAS	11,50	11,69	11,88	12,11	12,35	12,60	12,85

PROFESSOR DE EMEI II - 200 HORAS

	REF.	A	B	C	D	E	F	G
57	HORAS	11,52	11,71	11,90	12,13	12,38	12,62	12,87

Dracena, 20 de março de 2017.

[Handwritten signature]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DRACENA**
Estado de São Paulo

ANEXO III

MÊS DE MARÇO/2017

REVISÃO GERAL ANUAL DE 4,76% - CONFORME IPCA ACUMULADO DE MARÇO/2016 A FEVEREIRO/2017

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	R\$ 1.201,26
AGENTE DE CONTROLE DE VETORES	R\$ 1.201,26
AGENTE DE CONTROLE DE ZOONOSES	R\$ 1.201,26

Dracena, 20 de março de 2017.

FL. Nº	07
PROC. Nº	PL 26

[Handwritten signature]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DRACENA**
Estado de São Paulo

ANEXO IV

MÊS MARÇO/ 2017

REVISÃO GERAL ANUAL DE 4,76% - CONFORME IPCA ACUMULADO DE MARÇO/2016 A FEVEREIRO/2017

CARGOS EM COMISSÃO

CC1	R\$ 2.737,39
CC2	R\$ 2.370,46
CC3	R\$ 1.947,13
CC4	R\$ 16,19 por hora
CC5	R\$ 15,39 por hora

Dracena, 20 de março de 2017.

FL. N°	08
PROC. N°	PL 26



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DRACENA**
Estado de São Paulo

ANEXO V

MÊS MARÇO/ 2017

REVISÃO GERAL ANUAL DE 4,76% - CONFORME IPCA ACUMULADO DE MARÇO/2016 A FEVEREIRO/2017

SUBSIDIOS

PREFEITO	R\$ 17.212,42
VICE PREFEITO	R\$ 6.884,96
SECRETÁRIOS	R\$ 5.690,06

Dracena, 20 de março de 2017.

FL. N°	99
PROC. N°	PC 26

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo
CNPJ: 44.880.060/0001-11

Da: Secretaria da Fazenda
Para: Gabinete do Prefeito

1 L. N°	10
PROC. N°	PLDG
	<i>[assinatura]</i>

Dracena, 16 de março de 2016.

C.I – SF nº 018/2017

Ref: Resposta ao pedido de estudo financeiro e orçamentário

Em atendimento à solicitação do Gabinete do Prefeito Municipal de Dracena, na qual o mesmo solicita que "sejam tomadas todas as medidas cabíveis para que possamos conceder o máximo possível de reajustes ao funcionalismo municipal", após realizarmos um rigoroso estudo, entendemos, diante das limitações impostas pela lei, que o máximo possível de reposição salarial é de 4,76% e para o reajuste do cartão alimentação é de 10%.

01 - Reposição Salarial:

Considerando a atual crise econômica que os entes públicos atravessam, e sem perspectiva de melhora a curto prazo e outros levantamentos paralelos realizados pela secretaria, concluímos que o limite máximo de reposição salarial a ser concedida aos servidores é de 4,76%, inflação do período de Março/2016 a Fevereiro/2017, segundo IPCA apurado pelo IBGE.

O atual índice de comprometimento está acima do limite prudencial de 51,30% tratado pelo artigo 22 da LC 101 de 04 de Maio de 2000, que traz a seguinte redação e vedações:

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

[assinatura]
3



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo
CNPJ: 44.880.060/0001-11

FL. Nº 11

PROC. Nº 826

Com isso o município só está autorizado a fazer a revisão anual, ou seja, apenas repassar o percentual de inflação do período (março de 2016 a fevereiro de 2017) e o índice inflacionário utilizado pelo Município é o IPCA.

02 - Reajuste do Cartão Alimentação:

Tendo em vista a solicitação do prefeito de conceder o máximo possível de reajuste no cartão alimentação dos servidores municipais; após análises orçamentárias e financeiras, chegamos à conclusão de que o percentual máximo suportado pelo Município no momento é de 10%.

Importante salientar que o valor pago a título de cartão alimentação não é computado no limite de gastos com pessoal, porém temos que considerá-los na programação financeira do Município, pois se trata de recursos que o mesmo precisa dispor para honrar seus compromissos.

Usando do princípio da prudência, entendemos que o limite máximo de reajuste proposto pelo município, trará um impacto anual de aproximadamente R\$ 390.000,00; valor este que deixará de ser investido em diversos setores da administração municipal, como saúde, educação, infraestrutura urbana etc. Por isto, após levantamento da projeção de receitas e despesas, concluímos que um percentual superior a 10% traria um desequilíbrio nas contas públicas.

Sem mais,

Atenciosamente,

Thiago Vicente dos Santos
Secretário da Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão

José Vanderlei Ribeiro Nunes
Contador